

**Portaria Nº 187/2021**

O Diretor Presidente do Consórcio de TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – LTDA, no uso de duas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 458/2011 que torna obrigatória para Servidores, Empregados Públicos, Militares do Estado, Contratados temporários e Prestadores de serviços contratados pelos Órgãos dos Poderes do Estado de Pernambuco, a imunização contra a Covid 19;

CONSIDERANDO o Decreto 51078 de 02 de agosto de 2021 que institui as Comissões de acompanhamento da retomada gradual dos serviços presenciais nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO os termos e condições estabelecidas no protocolo mínimo para retomada dos serviços presenciais do Poder Executivo Estadual, publicado em setembro de 2019;

CONSIDERANDO as recomendações formuladas pela Comissão Setorial de Acompanhamento da retomada gradual dos serviços presenciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as medidas necessárias a serem observadas pelas Empresas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid 19 em ambiente de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores do Consórcio Grande Recife;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 296/2021 – CTM/GECH.

R E S O L V E

Art.1º – A retomada das atividades presenciais no CTM, devem ocorrer a partir do dia 1º de dezembro de 2021;

Art. 2º – A proposta de retomada dos serviços presenciais do CTM, será conduzida respeitando-se o protocolo mínimo proposto pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD, no que for possível, salvaguardando assim, os interesses do Consórcio e de seus empregados;

Art. 3º – Todos os empregados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, portadores de comorbidade ou não, devem aguardar nova convocação de retorno ao trabalho presencial, considerando que permanece em vigor o estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, devendo os mesmos permanecerem no sistema de trabalho home office;

Art.4º – Os empregados com idade maior de 65 (sessenta e cinco) com ou sem comorbidade, poderão frequentar o ambiente profissional, desde que, concorde e assine um TERMO DE RESPONSABILIDADE por todas e quaisquer consequências de acometimento do coronavírus, a partir da sua data de retorno ao trabalho presencial. Para tanto, deverá ser assinado a declaração nos termos do Anexo I;

Art. 5º – A CONVIVÊNCIA COM A COVID-19

a) Os empregados do CTM com sintomas de COVID-19 devem ser submetidos ao teste disponibilizado pelo Estado, na modalidade de Teste Rápido de Antígeno SARS-CoV-2, nos centros de testagem definidos e divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde;

b) Na hipótese do empregado coabitar com pessoas diagnosticadas com COVID-19, o mesmo deverá se submeter a teste disponibilizado pelo Estado, na modalidade de teste rápido Antígeno SARS-CoV-2, nos centros de testagem definidos e divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde;

c) Caso o empregado coabite com uma pessoa infectada com o novo coronavírus, deverá o mesmo, cumprir regime de trabalho home office e, retornar apresentando seu teste para Covid;

d) Os empregados que tiverem contato direto compartilhando o mesmo ambiente de trabalho com outros profissionais, com sintomas ou diagnosticados com COVID-19, devem se submeter ao teste disponibilizado pelo Estado, na modalidade de teste rápido de Antígeno SARS-CoV-2, nos centros de testagem definidos e divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde;

e) No serviço presencial, deverá ser dispensado temporariamente, o registro de ponto eletrônico, até o reestabelecimento de situação de normalidade.

f) Na hipótese de algum empregado for diagnosticado com o COVID-19, tanto ele quanto os empregados com que ele tenha tido contato direto, deverão cumprir regime de quarentena, apresentando para comprovação os resultados dos testes;

g) O sistema de rodízio apenas poderá ser adotado, quando se verificar evidência de aglomeração social, na forma dos conceitos estabelecidos nessa portaria, em um determinado órgão, devendo o fato ser comunicado pelas Gerências ao Recursos Humanos;

Art. 6º – Fica determinado a continuidade do regime do home office (trabalho remoto), para os empregados considerados grupo de riscos, conforme orientações das autoridades de Saúde;

Art. 7º – Para fins de medidas a que se refere os **Art. 3º e 4º**, serão considerados como grupo de riscos os empregados que se enquadrem em alguma das seguintes situações;

a) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5);

b) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

c) Gestantes;

d) Puérperas por abortamento até 42 dias;

e) Cardiopatias graves ou descompensadas;

f) Obesidade mórbida (IMC>35);

g) Pessoas vivendo com HIV;

h) Idade igual ou maior que 65 (sessenta e cinco) anos, sendo dispensado o requerimento ou comprovação;

i) Importante: Nos casos acima, salvo idade, será exigido laudo médico destacando a comorbidade e recomendando a manutenção do trabalho remoto. O laudo deve ser apresentado em até 30 dias da divulgação desse protocolo à Gerência de Recursos Humanos – GECH;

j) Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea;

k) Doenças inflamatórias imunomediadas sem atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente 10 mg/dia;

l) Demais indivíduos em uso de imunossupressores ou com imunodeficiências primárias;

m) Oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses;

n) Neoplasias Hematológicas.

Art.8º – Pode ser determinado, temporariamente, e a critério das Chefia do Órgão, horário flexível para início do expediente, o qual poderá iniciar-se às 7h, 8h ou 9h na entrada, com saída às 16h, 17h e 18h, respectivamente, apenas para os empregados que dependem do transporte público de passageiros, devendo obrigatoriamente a decisão ser repassada para a Unidade de Recursos Humanos;

Art.9º – O contato virtual deve ser priorizado entre os órgãos, considerando os meios de comunicação à distância (telefone, internet e serviços on-line);

Art.10º – O distanciamento social deverá no mínimo de 1,0 metro entre os integrantes nas Unidades de trabalho, priorizando-se a ventilação natural e a realização de reuniões à distância pelos meios tecnológicos disponíveis, e, quando for indispensável a reunião presencial, deverá ser observado o limite máximo de 10 (dez) participantes;

Art.11º – A circulação dos empregados e prestadores de serviços só poderá ocorrer com o uso obrigatório de máscaras. Quando necessário, devem ser implantadas barreiras físicas em locais de atendimento ao público;

Art.12º – Para acesso presencial à Empresa, deve ser aferida a temperatura corporal do empregado e visitantes, os corredores devem contar com tapetes sanitizantes e disponibilizados totens higienizadores de álcool em gel 70%;

Art.13º – Os veículos da frota da Empresa, devem ser periodicamente higienizados, limitando-se sua utilização a 3 (três) ocupantes, incluindo o motorista;

Art.14º – Em até 90 (noventa) dias, devem estar regularizada a concessão dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, em especial na Gerência de Fiscalização e Vistoria;

Art.16º – As determinações desta Portaria, decorre de situação especial, e não tem o condão de alterar a natureza Jurídica do vínculo empregatício nem, o local de trabalho contratualmente estabelecido;

Art.17º – Os casos omissos deverão ser tratados pela Gerência do Capital Humano – GECH, e encaminhados para avaliação e deliberação do Sr. Diretor de Gestão Organizacional;

Art.18º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2021, revogando, em especial a Portaria nº 040/2020 de 18 de março de 2020, e as disposições em contrário;

Recife, 09 de novembro de 2021

DIRETOR PRESIDENTE

a) **FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO****ANEXO I****TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu _____ portador(a) do CPF nº _____ RG nº _____, empregado(a) público(a) do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM, DECLARO de minha ciência quanto ao inteiro teor da Portaria nº _____, em especial o Art.4º que admite meu retorno ao serviço presencial, assumindo todas e quaisquer responsabilidades do presente ato de acometimento do coronavírus a partir da data de minha decisão de retorno ao trabalho presencial.

Recife, _____, _____ de _____

Assinatura do Empregado

Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas 1

Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas 2

Nome _____ CPF nº _____



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 09/11/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antonio Costa Miranda Sotero**, em 09/11/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18464779** e o código CRC **B52C252F**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510